



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 125/2026

Dispensa Nº94 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS E O RESIDENCIAL GERIÁTRICO NONA AMÁLIA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **92.406.180/0001-24**, com sede administrativa na **Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **RESIDENCIAL GERIÁTRICO NONA AMÁLIA**, inscrito no CNPJ sob nº **68.161.080/0001-09**, com sede no Município de Ernestina/RS, neste ato representado por seu representante legal, **LEONARDO MACIEL**, doravante denominado **CONTRATADA**; e, para fins de identificação e execução do objeto, a beneficiária **MARIA EDITE PRADO SOUTO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de acolhimento institucional e hospedagem de longa permanência** da beneficiária **MARIA EDITE PRADO SOUTO**.

1.2. O acolhimento tem por finalidade assegurar à beneficiária proteção integral, moradia, alimentação, higiene, segurança, cuidados pessoais, convivência e acompanhamento compatível com suas necessidades, observadas as normas aplicáveis às instituições de acolhimento e de longa permanência.

1.3. A beneficiária demanda assistência permanente ou contínua para a realização das atividades da vida diária, conforme documentação que fundamenta o acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **BENEFICIÁRIA**, durante todo o período de acolhimento, os seguintes serviços:

I – acolhimento institucional e hospedagem em ambiente adequado, seguro e compatível com seu grau de dependência;

II – fornecimento de alimentação diária, compreendendo café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, conforme as necessidades da beneficiária;

III – fornecimento de água, energia elétrica, instalações sanitárias, limpeza e demais condições necessárias à adequada permanência;

IV – serviço de lavanderia das roupas de uso pessoal da beneficiária;

V – auxílio e acompanhamento nas atividades de vida diária;

VI – auxílio na higiene pessoal, alimentação, mobilidade e demais cuidados necessários;

VII – administração de medicamentos, quando prescritos por profissional habilitado, observadas as normas e protocolos aplicáveis;

VIII – acompanhamento das condições gerais da beneficiária e comunicação ao Município e/ou aos familiares ou responsáveis quando constatadas situações que demandem providências;

IX – realização de atividades de convivência, recreação, socialização e estímulo à autonomia, dentro das possibilidades da beneficiária;

X – acompanhamento e encaminhamento para consultas, exames e demais atendimentos de saúde, quando necessário, observadas as responsabilidades do Município, da família e do sistema público de saúde;

XI – demais serviços inerentes ao acolhimento institucional e necessários à garantia da proteção e do bem-estar da beneficiária.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fica estabelecido o valor mensal para o município de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**.
- 3.2. O custeio da mensalidade será realizado de forma compartilhada, com participação de 1(um) salário mínimo vigente por parte do município.
- 3.3. O valor de responsabilidade do Município será pago diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de **nota fiscal**, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços e do período de permanência da beneficiária.
- 3.4. Eventual alteração na renda da beneficiária que implique modificação da parcela de sua responsabilidade deverá ser formalmente comunicada ao Município e devidamente documentada, para análise e eventual adequação do valor a ser custeado pelo CONTRATANTE.
- 3.5. O Município **não responderá** por despesas extraordinárias não previstas neste contrato, salvo quando previamente autorizadas pelo Município ou quando decorrentes de obrigação legal ou determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada de relatório ou documento que comprove a permanência e o atendimento da beneficiária no período correspondente.
- 4.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação necessária à regularidade da contratação e do pagamento.
- 4.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e à regularidade da documentação exigível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantida a necessidade do acolhimento e observada a legislação aplicável.
- 5.2. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente **caso cesse a necessidade** do acolhimento, seja **revogada** ou modificada a determinação judicial, ocorra **transferência** da beneficiária para outra instituição, **retorno** ao convívio familiar **ou outra circunstância** que torne desnecessária a continuidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- I – prestar os serviços de forma contínua, adequada e compatível com o grau de dependência da beneficiária;
 - II – garantir ambiente seguro, limpo, organizado e adequado à permanência da beneficiária;
 - III – assegurar alimentação adequada e suficiente;
 - IV – disponibilizar pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços prestados;
 - V – observar as normas sanitárias, de segurança, assistência social e demais regulamentações aplicáveis;
 - VI – manter registros relativos à permanência e ao atendimento da beneficiária;
 - VII – comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante relacionada à beneficiária;
 - VIII – comunicar previamente eventual necessidade de despesas extraordinárias;
 - IX – não interromper o atendimento da beneficiária por motivo relacionado exclusivamente à eventual atraso administrativo do Município, sem prévia comunicação e observância das providências legais cabíveis;
 - X – manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- I – efetuar o pagamento da parcela de sua responsabilidade, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
 - II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - III – prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – adotar as providências administrativas necessárias à manutenção do acolhimento enquanto persistir a necessidade;

V – comunicar à CONTRATADA qualquer alteração na situação judicial ou administrativa que possa interferir na execução do contrato;

VI – providenciar, quando de sua responsabilidade, os encaminhamentos necessários relacionados à saúde e à assistência social da beneficiária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município de Ernestina.

8.2. A fiscalização poderá verificar a qualidade dos serviços, a permanência da beneficiária, o cumprimento das obrigações contratuais e os documentos apresentados para fins de pagamento.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ernestina, destinadas às ações de **Assistência Social**, conforme disponibilidade orçamentária e empenho correspondente.

Órgão: Município de Ernestina

Unidade Orçamentária: 2085

Projeto/Atividade: 3390.39.80 serviços de assistência social/-hospedagens

9.2. A indicação da dotação específica será realizada no respectivo empenho da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

I – cessar a necessidade do acolhimento institucional;

II – houver determinação judicial de desacolhimento, transferência ou alteração da medida;

III – ocorrer falecimento da beneficiária;

IV – houver transferência para outra instituição;

V – houver retorno da beneficiária ao convívio familiar ou comunitário, quando possível;

VI – houver descumprimento das obrigações contratuais;

VII – ocorrer qualquer outra situação que torne juridicamente ou materialmente impossível a continuidade do objeto.

10.2. A extinção do contrato deverá ser formalizada pelo Município, mediante o instrumento administrativo adequado, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. As partes comprometem-se a preservar a dignidade, privacidade e integridade da beneficiária, mantendo sigilo sobre informações pessoais, sociais, familiares e de saúde a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

11.2. As informações relativas à beneficiária somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas ao acolhimento, acompanhamento, fiscalização e cumprimento das obrigações legais e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA será responsável pela adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, respondendo pelos danos decorrentes de falha na execução de suas obrigações, na forma da legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa representar risco à integridade física ou à segurança da beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela legislação aplicável à assistência social e ao acolhimento institucional de pessoas em situação de dependência, pelas normas sanitárias pertinentes, pela determinação judicial que fundamenta o acolhimento e pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

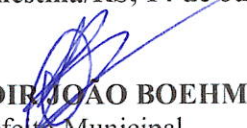
13.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos que fundamentam a contratação, a determinação judicial, os documentos de habilitação da CONTRATADA e demais documentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Passo Fundo/RS**, ressalvadas as competências legais específicas, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

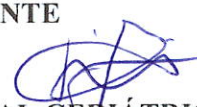
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ernestina/RS, 14 de outubro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


RESIDENCIAL GERIÁTRICO NONA AMÁLIA

CNPJ nº 68.161.080/0001-09

Representante Legal

CONTRATADA

1. _____
Nome:

CPF:

2. _____
Nome:

CPF: